LEI Nº 157 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1952

Autoriza a criação de um Grupo Escolar na Zona Sul da Cidade.

JOSE MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Zona Sul da Cidade, imediações do Estádio do Esporte Clube 14 de Julho, um Grupo Escolar Municipal.

Art. 2º - A unidade escolar criada, será imediatamente instalada.

Art. 3º - A despesa para a execução da presente Lei, correrá por conta da verba orçamentária destinada à expansão do ensino primário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 4 de fevereiro de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 4 de fevereiro de 1952.

JOÃO GERMANO IMLAU
Diretor